A C Ó R D Ã O

TC-023094.989.23-3
(ref. TC-009353.989.20-5)

Autor: João Henrique Ribeiro Alves – Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Onda Verde e Stefani Drograria Central Ltda., objetivando o fornecimento de medicamentos, no valor de R$78.135,84.
Responsável: João Henrique Ribeiro Alves (Prefeito).
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009353.989.20-5 e com trânsito em julgado em 31/07/23, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado: Fernanda Aline Tobias (OAB/SP nº 274.613).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-8.

RESCISÃO DE JULGADO. LICITAÇÃO. CONVITE. NÃO CARACTERIZADO DOCUMENTO NOVO EXISTENTE À ÉPOCA EM QUE FOI PROFERIDA A R. DECISÃO RESCINDENDA NOS TERMOS DELINEADOS PELO E. STJ. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. NÃO CONHECIMENTO.
1. Documento novo apto a dar ensejo a Ação de Rescisão é aquele existente à época do r. *Decisum* originário não apresentado em momento oportuno por motivos alheios à vontade do autor (RE nº 1.293.837-DF do E. STJ, além do julgado TC-003150/026/16).
2. Não cabe rediscussão do mérito da r. Decisão originária na Ação de Rescisão, aspecto adstrito exclusivamente ao âmbito do Recurso Ordinário (TC-023871.989.23-2, TC-023917.989.23-8 e TC-002028/026/20).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, não conhecer da Ação de Rescisão proposta por João Henrique Ribeiro Alves, ex-Prefeito Municipal de Onda Verde, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**